LEI Nº 495, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.010

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Motuca para o exercício de 2011

<u>A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A</u> SEGUINTE LEI:

Art. 1° – O Orçamento do Município de Motuca, para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), abrangendo a Administração Direta, discriminados pelos anexos desta Lei, em atendimento às disposições do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 2º – A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº 4.320/64, Artigo 2º, §1º, I)

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Poder Executivo

RECEITAS CORRENTES	R\$	14.560.300,00
Receita Tributária	R\$	741.000,00
Receita Patrimonial	R\$	130.000,00
Receita de Serviços.	R\$	180.000,00
Transferências Correntes	R\$	13.339.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$	170.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	401.700,00
Alienação de Bens	R\$	1.700,00
Transferências de Capital.		400.000,00
CONTAS REDUTORAS DO FUNDEB	R\$	1.962.000,00
		,
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	R\$	13.000.000,00

Art. 3º – A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei e desdobrada em seus respectivos orçamentos.

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei nº 4.320, Artigo 2º, §1º, I)

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01 – LEGISLATIVA	500.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.617.400,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10 – SAÚDE	3.179.600,00
12 – EDUCAÇÃO	
13 – CULTURA	,
15 – URBANISMO	
16 – HABITAÇÃO	50.000,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
20 – AGRICULTURA	
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL DO MUNICÍPIO	13 000 000 00
	13.000.000,00
2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA	500.000,00
2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA	12.500.000,00
TOTAL GERAL	13.000.000,00
3 – POR UNIDADE EXECUTORA	
PODER LEGISLATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01 – Câmara Municipal	500.000,00
PODER EXECUTIVO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito e Dependências	595.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.200.400,00
Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer	4.818.000,00
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social	3.579.600,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ., Agricult., e M. Ambient	
Encargos Gerais do Município	
TOTAL	13.000.000,00

Art. 4° – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/1964, sem onerar os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados e de receitas próprias de autarquias;

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP:
- b) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- c) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
- d) de despesas vinculadas a Quota Estadual do Salário Educação QESE;
- e) os provenientes de excesso de arrecadação;
- f) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;
- g) o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

III – realizar abertura de créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – sem prejuízo do percentual de que trata o inciso I, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos total ou parcialmente, de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, considerando-se:

- a) órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
- b) categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

V – realizar, com autorização do Legislativo, operações de crédito para programas de infraestrutura, até o limite permissível pela legislação federal.

- § Único As alterações previstas neste artigo poderão ser ajustadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- Art. 5° Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e o Plano Plurianual do Município de Motuca para o período de 2010/2013, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.
- Art. 6º O Poder Executivo fixará diretrizes para a execução deste Orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesas realizada.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 19 de Novembro de 2010.

JOÃO RICARDO FASCINELI Prefeito Municipal